



PODER JUDICIÁRIO

Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Bahia

PORTARIA Nº 51, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e

CONSIDERANDO o volume de processos em tramitação na Secretaria Única das Turmas Recursais da Bahia e a necessidade premente de disciplinar rotinas cartorárias para a organização dos serviços de apoio aos julgamentos dos processos neste juízo;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo e da celeridade processual, insertos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a norma contida no art. 77, § 2º, da Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como a necessidade de se conceder um prazo razoável para que os servidores dos Apoios aos Gabinetes e da Secretaria Única pratiquem os atos que antecedem a disponibilização dos processos às partes,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a intimação dos julgados das Turmas Recursais da Bahia para as partes representadas por advogados será considerada realizada na data da sessão de julgamento.

Parágrafo Único. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao décimo dia após a realização da sessão.

Art. 2º. No ato de publicação de todas as pautas deverá constar, obrigatoriamente, previsão expressa acerca do termo inicial da contagem do prazo recursal.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir do mês de janeiro/2015.

Salvador (BA), 11 de novembro de 2014.

EDUARDO GOMES CARQUEIJA

Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais da Bahia